

**CONTRATO Nº 226/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2017**  
**Processo LC n.º 229 – Homologado em 11/10/2017**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **A.R GONÇALVES – MARMORARIA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** A.R GONÇALVES – MARMORARIA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.952.550/0001-03, com sede no prolongamento da rua argentina, chácara 01-A-06, parque industrial, Santa Helena – PR, telefone para contato n.º 45-9974-7895, neste ato representada por seu representante a senhora **Andreia Regina Gonçalves**, portador da Cédula de Identidade nº. 10.299.855-5 e do CPF/MF nº 065.649.899-74, residente e domiciliado na cidade de Santa Helena – PR CEP 85.892-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para confecção e instalação de moveis sob medida, conforme relacionado abaixo:

**LOTE 01**

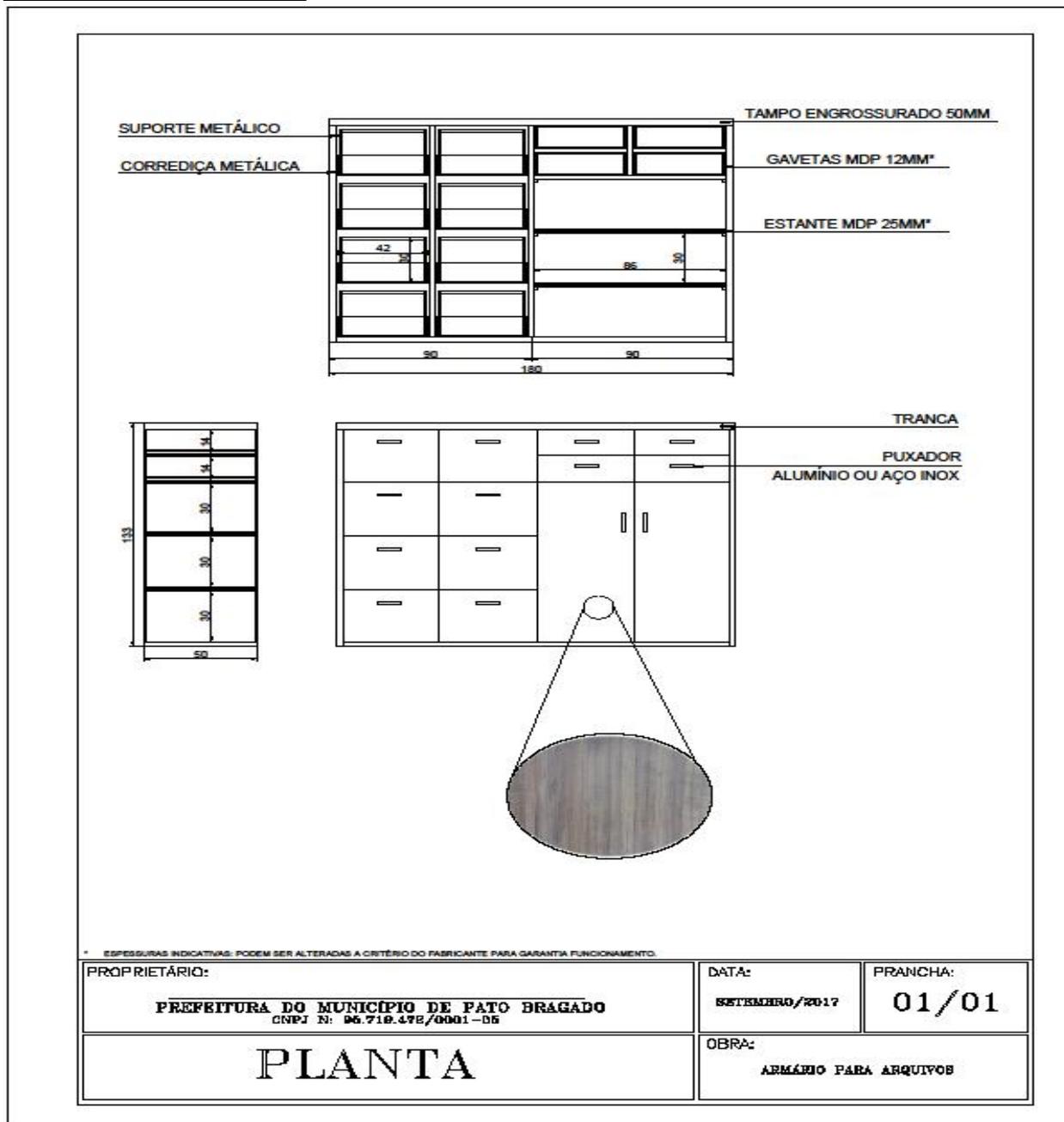
ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO MERCADORIA	V. UNIT.
01	01	UNID.	Armário confeccionado em MDF de15mm; Cor interna branca e externa amadeirado; Estrutura em madeira; Com duas portas; Com 12 gavetas, sendo 8 gavetas para arquivo de pasta suspensa e 4 gavetas rasas, todas com corrediça telescópica larga; Puxadores de metal; Portas com dobradiças de pistão e fechadura para móvel. Medidas conforme projeto em anexo. <b>MARCA: PROPRIA</b>	<b>R\$ 2.800,00</b>

**LOTE 02**

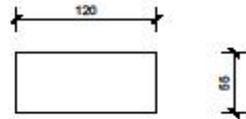
ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO MERCADORIA	V. UNIT.
01	01	UNID.	Balcão em MDF, estrutura de madeira, 1,20mtx0,55cm de profundidade, c/ 04 gavetas, 02 portas, puxador de barra, corrediça telescópica, dobradiça de pistão, c/ tampo em granito na cor verde, cor interna do móvel branca, cor externa e definir. <b>MARCA: PROPRIA</b>	<b>R\$ 1.290,00</b>

02	01	UNID.	Armário em L, 1,20mt em um lado e o outro lado 2,40mts de altura por 0,80cm, profundidade de 35cm, estrutura em madeira, puxador de barra c/ acabamento, dobradiça de pistão, cor interna branca, cor externa a definir. <b>MARCA: PROPRIA</b>	R\$ <b>1.572,00</b>
04	01	UNID.	Estante p/ brinquedos em MDF de 15mm, contendo 05 prateleiras e 01 nicho em cada prateleira em lados alternados, na cor branca, 03 gavetões com puxador de barra embutido em metal c/ acabamento, corrediças telescópicas. <b>MARCA: PROPRIA</b>	R\$ <b>1.638,00</b>

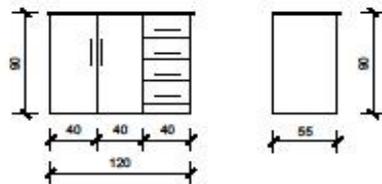
**LOTE 01: Desenho Ilustrativo**



**LOTE 02: ITEN Nº 01 DESENHO ILUSTRATIVO**



**PLANTA BAIXA - BALCÃO**  
ESCALA: 1/50

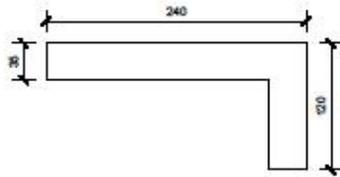


**VISTAS - BALCÃO**  
ESCALA: 1/50

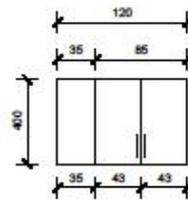
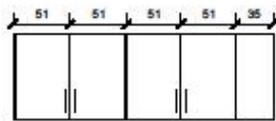
MDF COM ESTRUTURA EM MADEIRA  
PUXADOR EM BARRA  
DOBRADIÇA DE PISTÃO  
CORREDIÇAS TELESCÓPICAS  
TAMPO EM GRANITO VERDE  
COR INTERNA: BRANCO  
COR EXTERNAR: DEFINIR COM A SECRETARIA

PROPRIETÁRIO: <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO</b> CNPJ N: 05.719.472/0001-05	DATA: <b>SETEMBRO/2017</b>	PRANCHA: <b>02/02</b>
<b>VISTA A/A</b>		OBRA: <b>REstante PARA ARQUIVOS</b>

**LOTE 02: ITEN Nº 02 DESENHO ILUSTRATIVO**



**PLANTA BAIXA - ARMÁRIO AÉREO**  
ESCALA: 1/50



**VISTAS - ARMÁRIO AÉREO**  
ESCALA: 1/50

**ESTRUTURA EM MADEIRA**  
**PUXADOR EM BARRA**  
**DOBRADIÇA DE PISTÃO**  
**COR INTERNA: BRANCO**  
**COR EXTERNA: DEFINIR COM A SECRETARIA**

PROPRIETÁRIO: <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO</b> CNPJ N: 05.719.472/0001-05	DATA: <b>SETEMBRO/2017</b>	PRANCHA: <b>01/02</b>
<b>PLANTA BAIXA</b>	OBRA: <b>ARMÁRIO AÉREO - CBR</b>	

## LOTE 02: ITEN Nº 03 DESENHO ILUSTRATIVO



### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 141/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração, Assistência social.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global deste contrato será de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos moveis, objeto ora licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria Municipal de Administração, Assistência social.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá **vigência de 06 (seis) meses**, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

##### **02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.4.90.52.42 – 461 – Mobiliário em Geral – Fonte 505

##### **02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

##### **0824415002.054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

4.4.90.52.42 – 5055 – Mobiliário em Geral – Fonte 505

##### **02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

##### **0824415002.069 – PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL**

4.4.90.52.42 – 5378 – Mobiliário em Geral – Fonte 1934

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer a mercadoria no tempo, lugar e forma estabelecidos Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ) Fornecedor deve declarar a marca dos móveis que irá entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
- ) Uma vez solicitado os móveis deverão ser confeccionados e entregues em até 15 (quinze) dias uteis junto as Secretarias solicitantes, devidamente instalados sem custo adicional de frete.
- ) Os móveis a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO, ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato .

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 11 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**A.R GONÇALVES – MARMORARIA – ME – CONTRATADO**  
**ANDREIA REGINA GONÇALVES**